



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1272 - Suplementar | Segunda-feira, 29 de Dezembro de 2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Abilio Jacques Brunini Moumer**  
Prefeito

**Vânia Garcia Rosa**  
Vice-Prefeita

**Willian Leite de Campos**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

**Michelle Almeida Dreher Alves**  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Ananias Martins de Souza Filho**  
Secretário Municipal de Governo

**Murilo Bianchini**  
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

**Alessandro Borges Ferreira**  
Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil

**Vicente Falcão Filho**  
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

**Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão**  
Secretária Municipal de Comunicação

**Jefferson Carvalho Neves**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**Amauri Monge Fernandes**  
Secretário Municipal de Educação

**Marcelo Eduardo Bussiki Rondon**  
Secretário Municipal de Economia

**Eder Galiciani**  
Contador-Geral do Município

**José Afonso Botura Portocarrero**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**Elisângela Fernandes Bokorni**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**Everson Da Silva Jesus**  
Secretário Municipal de Cultura

**Reginaldo Alves Teixeira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

**Hélida Vilela de Oliveira**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

**Hadassah Suzannah Beserra de Sousa**  
Secretária Municipal da Mulher

**Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Juliana Chiquito Palhares Secretária**  
Municipal de Ordem Pública

**Francyanne Siqueira Chaves Lacerda**  
Secretária Municipal de Segurança Pública

**Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini**  
Secretária Municipal de Saúde

**Luiz Antônio Araújo Júnior**  
Procurador Geral do Município

**Francyanne Siqueira Chaves Lacerda**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Luiz Fernando Medeiros Lima**  
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

**Wesley Emerich Bucco**  
Controlador-Geral do Município

**Felipe Wellaton**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

**Alexandre César Lucas**  
Diretor Regulador Presidente Agência Cuiabá Regula

**Israel Silveira Paniago**  
Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

### ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Lei Complementar.....	01
Decreto.....	09
Ato.....	21
Secretarias.....	23
Secretaria Municipal de Economia.....	23
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	23

### Atos do Prefeito

#### Lei

#### LEI Nº 7.438 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E MULTAS DEVIDAS PELA LIMPURB - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faça saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívidas da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, oriundas de tributos e multas federais junto à União, através de seus órgãos de representação, até o montante de R\$ 3.809.595,68 (três milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), em até 60 (sessenta) parcelas mensais, referente aos valores do principal dos débitos vencidos.

**§1º** O montante de que trata o caput corresponde aos débitos vinculados ao CNPJ 24.180.627/0001-30 Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, sendo:

**I** - R\$ 146.901,80 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e um reais e oitenta centavos) referentes a IRRF, da competência de dezembro/2024;

**II** - R\$ 3.622.491,91 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) referentes a contribuições previdenciárias ao INSS, retidas sobre notas fiscais das competências de janeiro/2024 a dezembro/2024; e

**III** - R\$ 40.201,97 (quarenta mil, duzentos e um reais e noventa e sete centavos) referentes a multa aplicada no exercício de 2024 por descumprimento da lei de cotas para pessoas com deficiência (PcD).

**§2º** Os valores descritos no parágrafo anterior, serão acrescidos de juros e multas de mora até a data da efetivação do parcelamento, podendo ainda ser acrescidos de multas resultantes de obrigações acessórias não declaradas ou declaradas em atraso.

**Art. 2º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a oferecer garantias oriundas de tributos municipais e transferências constitucionais a ele pertencentes, bem como oferecer, no caso de inadimplência, retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o montante das parcelas inadimplidas.

**Parágrafo único.** Fica excluído da permissão de vinculação de que trata o caput deste artigo o tributo previsto no art. 149-A da Constituição Federal.

**Art. 3º** Durante o prazo do acordo de parcelamento, o Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Anual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais incluindo o principal, atualização monetária, juros e demais encargos sobre o parcelamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### Lei Complementar

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 593, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 5.018, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC, A INSTITUIÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON,**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR; E A LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT** faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 2º da Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - a Secretaria Adjunta Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal; e (NR)”

**Art. 2º** O caput do artigo 3º da Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica instituída a Secretaria Adjunta Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de Cuiabá, destinada a promover e adotar ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor. (NR)”

**Art. 3º** O caput do artigo 4º da Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria Adjunta Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON ficará vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública. (NR)”

**Art. 4º** O caput do artigo 5º da Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Constituem objetivos permanentes da Secretaria Adjunta Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON: (NR)”

**Art. 5º** Ficam acrescidos os artigos 7º-A a 7º-F e seus parágrafos à Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A As Juntas de Conciliação e Julgamento são órgãos colegiados de natureza administrativa, competentes para julgar os processos instaurados entre consumidores e fornecedores, e serão compostas por 04 (quatro) membros, indicados pelo Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor, dentre servidores do próprio PROCON, membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e representantes indicados por entidades de defesa do consumidor.

Art. 7º-B As Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal serão compostas por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos com ilibada reputação e idoneidade moral, sendo:

I – 8 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes do PROCON Municipal de Cuiabá, indicados pelo Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – 4 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, dentre os membros do Conselho;

III – 4 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pelas entidades de defesa do consumidor.

§ 1º São consideradas entidades de defesa do consumidor aptas para indicação de membros para compor as Juntas e a Turma Recursal o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDIC), o Procon-MT, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Os representantes de que trata o caput deste artigo devem possuir conhecimento na área do direito do consumidor e nível superior completo, com certificado expedido por entidades educacionais reconhecidas pelo MEC.

Art. 7º-C A nomeação dos integrantes das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. A posse do integrante será dada pelo Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor após a verificação do preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta lei e apresentação, pelo nomeado, da documentação competente, nos termos e prazo estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 7º-D O apoio administrativo e financeiro das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal serão realizados pela Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do Regimento Interno.

Art. 7º-E Os integrantes das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal serão indenizados observando o seguinte:

I - Os membros da Turmas serão remunerados mediante pagamento de jeton por sessão a que comparecer, até o máximo de 2 (duas) sessões ordinárias e de até 2 (duas) extraordinárias por mês;

II - O valor do jeton correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e

III - O jeton possui natureza indenizatória.

Parágrafo único. Aos presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal é devido o acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor do jeton por cada sessão presidida, até o máximo de 2 (duas) sessões ordinárias e de até 2 (duas) extraordinárias por mês.

Art. 7º-F A competência, o funcionamento e demais disposições a que se referem as Juntas de Conciliação, Julgamento e Turma Recursal das quais se trata esse capítulo, deverão ser elaborados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto.

Parágrafo único. O Decreto regulamentará sobre os prazos para julgamento, formas de notificação dos recorrentes e demais procedimentos administrativos necessários para o pleno funcionamento das Juntas de Conciliação, Julgamento e Turma Recursal. (AC)”

**Art. 6º** O artigo 8º da Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a

seguinte redação:

“Art. 8º A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

I – Secretário(a) Adjunto(a) Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II - Assessor Executivo;

III – Coordenador de setor de atendimento e assistência ao Consumidor;

IV – Coordenador de Fiscalização e Educação;

V – Coordenador do núcleo de conciliação;

VI – Coordenador de Controle do Conselho e Juntas de Julgamento.

Parágrafo único. Ficam criados na estrutura organizacional do PROCON os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto – GDA - 03;

II - 01 (um) Cargo de Assessor Executivo do PROCON Municipal – GDA – 05;

III - 04 (quatro) Cargos de Coordenadores Técnicos do PROCON Municipal – GDA - 07. (NR)”

**Art. 7º** O artigo 9º da Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Secretaria Adjunta Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor será dirigida pelo Secretário Adjunto Municipal do PROCON. (NR)”

**Art. 8º** O artigo 10 da Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A competência de cada cargo em comissão, bem como a estrutura organizacional, será regulamentada por meio de Decreto que define o Regimento Interno da Secretaria Adjunta Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, respeitados os limites estabelecidos na lei (NR)”.

**Art. 9º** O artigo 11 da Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O Secretário Adjunto do PROCON Municipal contará com apoio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON. (NR)”

**Art. 10.** O artigo 12 da Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

§ 1º As receitas previstas no caput deste artigo podem, em casos excepcionais e devidamente justificados, serem aplicadas para o pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas referentes a recursos humanos.

§ 2º A utilização de receita proveniente do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor utilizada para custeio de recursos humanos, deverá ser restrita à atuação da atividade finalística do órgão relacionada a política de proteção e defesa do consumidor. (AC)”

**Art. 11.** O artigo 14 da Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será composto paritariamente por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - o Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria Municipal de Governo;

(...)

IV - um representante da Secretaria Municipal de Economia;

V - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá;

(...)

VII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso – OAB/MT.

§ 1º O Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor é membro nato do CONDECON.

(...)

§ 3º As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos, não sendo permitida a substituição e indicação dos membros nos 6 (seis) meses anteriores à troca do Chefe do Poder Executivo municipal.

(...)

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo aos dispostos no § 2º e no § 3º deste artigo.

(...)

§ 8º O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor – CONDECON será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 9º Os membros previstos no art. 7º-B que vierem a perder o vínculo com a Administração Pública deverão ser substituídos mediante indicação do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor. (NR)”

**Art. 12.** O artigo 15 da Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será presidido



pelo Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor. (NR)"

**Art. 13.** O inciso V do artigo 17 da Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC na Gazeta Municipal; (NR)"

**Art. 14.** O Parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 14 desta Lei. (NR)"

**Art. 15.** Fica acrescido o artigo 18-A à Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 18-A Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC) deverão permanecer depositados em conta bancária própria e pré-existente, vedada sua transferência ou utilização para fins diversos dos previstos em lei, sem prejuízo da sujeição ao Sistema Financeiro de Conta Única estabelecido pela Lei Complementar n.º 582/2025. (NR)"

**Art. 16.** O artigo 23 da Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor reunir-se-á, ordinariamente, em sua sede, ou de forma on-line desde que os membros sejam previamente comunicados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo reunir-se, extraordinariamente, em ambas as modalidades anteriormente descritas. (NR)"

**Art. 17.** O artigo 24 da Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

"Art. 24. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo, fornecerá os recursos humanos, materiais e espaço físico, bem como se responsabilizará pela manutenção da Secretaria Adjunta Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON. (NR)"

Parágrafo único. As demais disposições acerca do funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, que não tratem da estrutura ou de qualquer matéria já prevista nesta lei, poderão ser previstas em Portaria. (AC)"

**Art. 18.** O inciso II, do artigo 77, da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 77 (...)

(...)"

II - A mudança de simbologia remuneratória de cargo;" (NR)

**Art. 19.** Consolidando as alterações promovidas até a presente data, os Anexos I a IV da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
TABELA I**

**CARGOS QUE PERCEBEM FUNÇÃO GRATIFICADA**

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Procurador-Geral/Contador-Geral	FG - 1	2
Procurador-Geral Adjunto	FG - 2	1
Corregedor-Geral	FG - 3	1
Procurador-Chefe	FG - 4	6
Contador-Chefe	FG - 5	5
<b>TOTAL DE CARGOS:</b>		<b>15</b>

**TABELA II  
CARGOS COMISSIONADOS**

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário/Controlador-Geral	GDA - 1	23
Secretário Adjunto Especial/Ouvidor-Geral/Chefe de Gabinete do Prefeito	GDA - 2	9
Secretário Adjunto	GDA - 3	36
Assessor-Chefe/Diretor Especial	GDA - 4	7
Diretor Técnico/Pregoeiro/Assessor Executivo	GDA - 5	60
Diretor/Assessor Especial/Diretor Administrativo e Financeiro/Chefe de Gabinete	GDA - 6	144
Coordenador Técnico/Assessor Técnico	GDA - 7	267
Coordenador/Assessor	GDA - 8	130
Gerente/Assistente	GDA - 9	116
<b>TOTAL DE CARGOS:</b>		<b>828</b>

**ANEXO II  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - AUTARQUIAS**

**TABELA ÚNICA**

**CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁ-REGULA**

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor Regulador	DAR - 1	4
Superintendente	DAR - 2	3
Coordenador	DAR - 3	3
Assessor	DAR - 4	6
Assistente	DAR - 5	5
<b>TOTAL DE CARGOS:</b>		<b>21</b>

**ANEXO III  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMPRESAS PÚBLICAS  
TABELA I**

**CARGOS COMISSIONADOS DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP**

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor Geral	GDA - 1	1
Diretor Técnico	GDA - 3	3
Diretor/Assessor Especial/ Diretor Administrativo e Financeiro	GDA - 6	2
Coordenador Técnico/Assessor Técnico	GDA - 7	1
<b>TOTAL DE CARGOS:</b>		<b>7</b>

**TABELA II  
CARGOS COMISSIONADOS DA EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS – LIMPURB**

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor-Geral/Diretor Técnico	GDA - 3	1
Diretor	GDA - 5	5
Assessor Especial/ Diretor Administrativo e Financeiro	GDA - 6	2
Coordenador Técnico/Assessor Técnico/ Administrador Regional	GDA - 7	25
Coordenador/Assessor	GDA - 8	7
Gerente/Assistente	GDA - 9	7
<b>TOTAL DE CARGOS:</b>		<b>47</b>

**ANEXO III-A  
TOTAL GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

TABELA ÚNICA	QUANTIDADE
<b>TOTAL GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA:</b>	<b>918</b>

**ANEXO IV  
VALORES REMUNERATÓRIOS**

**TABELA ÚNICA  
REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

SIMBOLOGIA GDA	VALOR EM REAIS
GDA - 1	16.477,79
GDA - 2	10.746,13
GDA - 3	8.128,49
GDA - 4	7.921,83
GDA - 5	7.301,85
GDA - 6	4.133,12
GDA - 7	2.962,07
GDA - 8	2.204,33
GDA - 9	1.515,48
SIMBOLOGIA FG	VALOR EM REAIS
FG - 1	11.534,45
FG - 2	5.689,94
FG - 3	5.545,28



FG - 4	5.111,30
FG - 5	2.073,45
<b>SIMBOLOGIA DAR</b>	<b>VALOR EM REAIS</b>
DAR - 1	17.354,40
DAR - 2	10.375,00
DAR - 3	9.770,00
DAR - 4	8.770,00
DAR - 5	2.580,00

(NR)"

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a redação do Anexo V da Lei Complementar n.º 555, de 18 de fevereiro de 2025, não abrangido pela presente consolidação.

**Art. 20.** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 7º; os incisos VII e VIII do artigo 13; e o inciso II do artigo 17, todos da Lei n.º 5.018, de 05 de outubro de 2007.

**Art. 21.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 594, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM), À LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011 E À LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019 E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 80 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§ 1º A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II – pelo protesto judicial ou extrajudicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V – pela apresentação de reclamação ou recurso administrativo, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo.

§ 2º A prescrição se suspende enquanto não localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora." (NR)

**Art. 2º** O art. 102-A da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102-A. Verificada a omissão não dolosa de recolhimento de IPTU, de que possa resultar evasão de receita, será lavrado o Termo de Fiscalização Orientativa – TFO para recolhimento do valor do tributo à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) parcelas, aplicando-se ao crédito tributário a atualização monetária, multa e juros moratórios.

§ 1º Somente será permitida a lavratura do Termo de Fiscalização Orientativa – TFO em caso de realização de Programa Especial de Fiscalização, através de Ordem de Fiscalização Específica, com prazo definido e devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Economia, mediante Portaria.

(…)

§ 3º Não caberá lavratura de Termo de Fiscalização Orientativa – TFO em caso de omissão ou recolhimento a menor de créditos tributários decorrentes de fraude ou sonegação fiscal.

§ 4º Sobre o valor da penalidade contida no Termo de Fiscalização Orientativa – TFO incidirá:

I – Para pagamento à vista: a) Desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas de mora, se pago em até 30 (trinta) dias da data da lavratura do TFO; b) Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multas de mora, se pago em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da lavratura do TFO;

c) Desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas de mora, se pago em até 60 (sessenta) dias da data da lavratura do TFO.

II – Para pagamento parcelado, e desde que o parcelamento seja feito em até 60 (sessenta) dias da data da lavratura do TFO:

a) Desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros, se parcelado em até 12 (doze) vezes; b) Desconto de 30% (trinta por cento) nos juros, se parcelado de 13 (treze) a 36 (trinta e seis) vezes;

c) Desconto de 20% (vinte por cento) nos juros, se parcelado de 37 (trinta e sete) a 60 (sessenta) vezes.

§ 5º Não caberá recurso contra o Termo de Fiscalização Orientativa – TFO.

§ 6º No pagamento parcelado dos créditos lançados através de Termo de Fiscalização Orientativa serão observadas as seguintes condições:

I – entrada de 10% (dez por cento), a ser paga no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Parcelamento;

II – parcela mínima de R\$200,00 (duzentos reais);

III – rescisão do parcelamento e vencimento extraordinário das demais parcelas, em caso de não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, caso em que o débito remanescente será considerado integralmente vencido e apto a ser inscrito em Dívida Ativa;

IV – atualização das parcelas vencidas ou vincendas, de acordo com o disposto no artigo 149 desta Lei Complementar.

(…)" (NR)

**Art. 3º** A Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do artigo 102-B:

"Art. 102-B. A autoridade fiscal poderá, de ofício, especificamente para a regularização de obrigações relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, oferecer ao contribuinte o Termo de Incentivo à Conformidade (TIC).

§ 1º A instituição do programa será formalizada por Portaria do Secretário Municipal de Economia, que definirá os critérios para seleção dos contribuintes e créditos tributários elegíveis, as obrigações tributárias abrangidas e o período para adesão.

§ 2º O Termo de Incentivo à Conformidade (TIC) deverá ser lavrado em conformidade com os requisitos previstos para a lavratura do Auto de Infração (AI), conforme disposto no art. 97 desta Lei Complementar, no que couber.

§ 3º O programa não se aplica aos casos em que a omissão ou o recolhimento a menor de créditos tributários decorra de comprovada fraude, dolo ou sonegação fiscal.

§ 4º Ao aderir ao TIC, o contribuinte fará jus aos seguintes descontos sobre encargos moratórios e penalidades:

I – para pagamento à vista: desconto de 80% (oitenta por cento);

II – para pagamento parcelado:

a) desconto de 60% (sessenta por cento) para parcelamento de 2 a 12 meses;

b) desconto de 30% (trinta por cento) para parcelamento de 13 a 24 meses.

§ 5º O Termo de Incentivo à Conformidade (TIC) constitui proposta de regularização e sua não adesão no prazo estabelecido não gera direito adquirido, nem impede o lançamento de ofício.

§ 6º O parcelamento dos créditos confessados através do TIC observará as seguintes condições:

I – pagamento de entrada mínima de 10% (dez por cento) do valor total do débito a ser realizada em até 2 dias úteis;

II – valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por parcela, atualizados anualmente conforme o art. 149 deste Código;

III – rescisão do acordo em caso de inadimplência de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicando o vencimento antecipado do saldo devedor e a perda dos benefícios concedidos, sendo restabelecidos, em relação ao acordo, os valores originários do crédito fiscal e prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente com a perda dos descontos sobre as parcelas vincendas;

IV – rescisão do acordo, com os mesmos efeitos previstos no inciso anterior, quando houver apenas 1 (uma) parcela em aberto e todas as demais estiverem integralmente quitadas, implicando o vencimento antecipado do valor em atraso e a perda dos benefícios concedidos, com o restabelecimento dos valores originários do crédito fiscal e a cobrança do saldo ainda devido sem a aplicação de quaisquer descontos.

§ 7º A não adesão do contribuinte ao TIC no prazo estipulado implicará a perda dos benefícios previstos neste artigo.

§ 8º A suspensão de exigibilidade dos créditos tributários incluídos em TIC somente se observará mediante a consumação da adesão do contribuinte.

§ 9º A adesão ao TIC considera-se consumada mediante:

I – o pagamento integral do débito à vista; ou

II – o pagamento da entrada mínima, no caso de parcelamento.

§ 10 Excetuada a hipótese do § 3º, a prévia inclusão dos créditos tributários elegíveis ao TIC em Notificação de Auto de Infração (NAI) não representa óbice à adesão ao programa." (AC)

**Art. 4º** A Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 102-C, 102-D, 102-E e 102-F:

"Art. 102-C. Fica a Secretaria Municipal de Economia autorizada a criar, por meio de ato infralegal, programa de conformidade fiscal voltado à edificação de um ambiente de confiança recíproca entre os contribuintes e a Administração Tributária, mediante a implementação de medidas fundadas nos seguintes princípios:

I – boa-fé recíproca entre Fisco e contribuintes;

II – previsibilidade de condutas e não surpresa;

III – segurança jurídica pela objetividade e coerência na aplicação da legislação tributária;

IV – publicidade e transparência na divulgação de dados e informações; V – concorrência leal entre os agentes econômicos e desincentivo à sonegação enquanto estratégia concorrencial ilícita. (AC)

Art. 102-D. São diretrizes do programa:



- I – facilitar e incentivar a autorregularização e a conformidade tributárias;
- II – reduzir os custos de conformidade para os contribuintes municipais;
- III – aperfeiçoar a comunicação entre os contribuintes e a Administração Tributária;
- IV – melhorar o ambiente de negócios e a qualidade e efetividade da tributação no Município de Cuiabá. (AC)

Art. 102-E. O programa será calcado na concretização dos seguintes objetivos:

I – acompanhamento do comportamento tributário dos sujeitos passivos a fim de identificar eventuais inconsistências fiscais por meio de análise de dados decorrentes de cruzamento de informações relativas aos fatos geradores de tributos, visando à sua autorregularização pelo sujeito passivo, de forma a sanar as inconsistências detectadas;

II – promoção de ações de autorregularização com o escopo de orientar os contribuintes sobre obrigações principais e acessórias;

III – realização de ações de educação fiscal e de incentivo à cidadania fiscal, inclusive a divulgação do programa perante os contribuintes e a sociedade, a fim de aprimorar a relação entre Fisco e contribuintes e conscientizar estes últimos de seus direitos e obrigações.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a identificação de divergências ou inconsistências a serem sanadas se dará pelo cruzamento de informações obtidas das bases de dados da Secretaria Municipal da Economia, bem como de outros entes públicos, mediante convênios ou outros instrumentos, resguardados os sigilos fiscal e de dados pessoais, quando aplicáveis.

§ 2º Os procedimentos previstos neste programa não configuram início de ação fiscal e não afastam os efeitos da espontaneidade de que trata o art. 138 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). (AC)

Art. 102-F. A Secretaria Municipal de Economia regulamentará, por meio de ato normativo, os procedimentos operacionais do programa de conformidade fiscal, incluindo critérios de seleção de contribuintes, prazos, formas de comunicação e mecanismos de adesão." (AC)

Art. 5º O art. 156 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156 As transações decorrentes da prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), efetuadas por meio de cartões de débito, crédito ou de loja (private label), transferências de recursos, transações eletrônicas via Sistema de Pagamento Instantâneo (Pix) e demais instrumentos de pagamento eletrônico, deverão estar vinculadas à emissão automática da respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe), mediante interligação tecnológica com o programa emissor de documentos fiscais do Município, nos termos e condições previstos em regulamento da Secretaria Municipal de Economia.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se aos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário como prestadores de serviços, nos termos do art. 239 deste Código.

§ 2º A obrigação veiculada pelo caput deste artigo será aferida, quanto aos microempreendedores individuais (MEIs), somente em relação aos documentos fiscais emitidos para tomadores pessoas jurídicas.

§ 3º O descumprimento das disposições contidas no caput e § 1º deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Código." (NR)

Art. 6º O art. 196 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196. O Cadastro Mobiliário – CM destina-se ao registro e à gestão das informações cadastrais das pessoas físicas e jurídicas sujeitas a obrigações tributárias municipais, principais ou acessórias, inclusive as imunes ou isentas. § 1º Toda pessoa física ou jurídica que exerça, no território do Município, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer atividade legalmente permitida de natureza civil, comercial ou industrial, sejam matrizes ou filiais ou mero escritório para contatos, mesmo sem finalidade lucrativa, está obrigada à inscrição no Cadastro Mobiliário, antes do início de suas atividades, ainda que não possua estabelecimento fixo.

§ 2º O prazo para requerer a inscrição será de até 30 (trinta) dias, contados da data do registro dos atos constitutivos no órgão competente ou, na ausência deste, da data do início efetivo da atividade.

§ 3º O descumprimento do prazo estabelecido no § 2º não impede a inscrição, mas sujeita o contribuinte às penalidades cabíveis, considerando-se como data de início da atividade, para fins fiscais, a data do registro no órgão competente ou a data apurada pela fiscalização.

(...)" (NR)

Art. 7º O art. 197 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197. A inscrição é intransferível e será permanentemente atualizada, ficando o contribuinte ou seu representante legal obrigado a comunicar à Administração Tributária qualquer alteração nos dados cadastrais, mudança de endereço, alteração contratual, paralisação ou cessação de atividade, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

Parágrafo único. Havendo transferência ou venda do estabelecimento sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito, nos termos da lei civil e tributária." (NR)

Art. 8º O art. 198 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198. A inscrição no Cadastro Mobiliário será enquadrada, quanto à sua situação cadastral, em uma das seguintes categorias:

- I – Ativa;
- II – Suspensa;
- III – Inapta;
- IV – Baixada;
- V – Nula." (NR)

Art. 9º O art. 199-D da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199-D. O Poder Executivo Municipal editará outras normas complementares para disciplinar as definições, os critérios, os prazos, os efeitos e os procedimentos para o enquadramento, a alteração e a regularização de cada situação cadastral prevista no Art. 198, bem como os procedimentos relativos à inscrição, alteração e baixa de ofício." (NR)

Art. 10. O art. 244 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações nos seus parágrafos, mantido o caput:

"Art 244 (...)

(...)

§ 6º No caso específico da atribuição de responsabilidade tributária aos tomadores de serviços de construção civil, os valores constantes nas Tabelas de Enquadramento das

Construções da Planta de Valores Genéricos - PVG servirão exclusivamente como parâmetro para arbitramento ou estimativa fiscal, hipótese em que se aplicará a dedução de 60% (sessenta por cento) a título de presunção de materiais.

(...)" (NR)

Art. 11. A Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida da Seção III, Livro II, Título II, Capítulo I, contendo os arts. 244-C a 244-L, com a seguinte redação:

Art. 244-C. Esta Seção institui o Identificador de Obra Municipal - IOM, destinado à individualização de cada obra de construção civil executada no território do Município de Cuiabá, e disciplina o procedimento de verificação da regularidade fiscal para fins de concessão do Certificado de Conclusão de Obra - Habite-se.

Art. 244-D. O IOM é elemento cadastral e fiscal obrigatório, vinculado à obra desde o alvará de construção até sua conclusão e registro no cadastro imobiliário municipal.

§ 1º O número do IOM será gerado automaticamente pelo sistema municipal competente, no momento do protocolo do pedido de Alvará de Obras, podendo coincidir com o número do Processo Digital - PD.

§ 2º Cada obra receberá um único IOM, vedada sua reutilização, compartilhamento ou reaproveitamento em qualquer outro empreendimento, ainda que do mesmo proprietário, no mesmo endereço ou com finalidade idêntica.

§ 3º O IOM deverá constar obrigatoriamente:

- I - no processo eletrônico de obras e edificações;
- II - em todas as notas fiscais de serviços e notas fiscais de aquisição de materiais relacionados à execução da obra;

III - na Declaração Tributária da Obra - DIO;

IV – em relatórios, landos, termos e certidões expedidos pela Administração Pública relativos à obra.

§ 4º A ausência de menção ao IOM ou ao Cadastro Nacional de Obras - CNO nos documentos fiscais previstos no inciso II deste artigo ensejará o não reconhecimento de despesas dedutíveis e demais consequências previstas em ato normativo específico.

Art. 244-E. A concessão do Certificado de Conclusão de Obra – Habite-se dependerá da verificação da regularidade fiscal do ISSQN incidente sobre os serviços executados, a qual será apurada mediante a apresentação da DTO e subsequente auditoria pela Fazenda Municipal.

Art. 244-F. Encerrada a vistoria de conclusão da obra pelo órgão competente o Processo Digital será encaminhado à Secretaria Municipal de Economia para auditoria fiscal e atualização cadastral do imóvel.

Art. 244-G. O proprietário da obra deverá apresentar a DTO e os documentos exigidos em intimação fiscal, sob pena de lançamento de ofício.

§ 1º A ausência de transmissão da DTO autoriza o lançamento de ofício, com base em dados constantes do Auto de Conclusão de Obra e da Planta de Valores Genéricos - PVG.

§ 2º A mera apresentação da DTO desacompanhada da documentação comprobatória não será suficiente para apuração fiscal do imposto.

§ 3º A autoridade tributária poderá intimar o proprietário para complementação de informações, apresentação de notas fiscais e demais comprovantes.

Art. 244-H. A base de cálculo do ISSQN incidente sobre serviços de construção civil será o preço do serviço apurado pelo custo da obra, correspondente ao maior valor entre:

- I - o total das despesas comprovadas e reconhecidas; ou
- II - o valor estimado para a obra conforme a PVG vigente.

§ 1º Se o custo declarado superar o valor da PVG, prevalecerá aquele como base de cálculo.

§ 2º Se o custo declarado for inferior ao valor da PVG, esta servirá como base de cálculo mínima.



§ 3º Para efeitos de estimativa, presume-se que 60% (sessenta por cento) do custo total estimado representa materiais incorporados à obra, nos termos do § 6º do art. 244 desta Lei Complementar.

Art. 244-I. O contribuinte do imposto é o prestador de serviços de construção civil.

Art. 244-J. O proprietário da obra responderá solidariamente pelo crédito tributário quando não houver comprovação suficiente da emissão de documentos fiscais para que sejam atingidos os valores definidos na Planta de Valores Genéricos do Município.

Parágrafo único. O lançamento poderá ser efetuado em nome do prestador, do proprietário ou de ambos, de acordo com as circunstâncias apuradas pela autoridade fiscal.

Art. 244-K. Serão deduzidas da base de cálculo do ISSQN, quando comprovadamente aplicadas na obra e identificadas por meio do IOM, as despesas com:

I - serviços tomados, acobertados por Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e;

II - encargos sociais e trabalhistas relativos a mão de obra direta;

III - materiais incorporados à obra, quando ultrapassarem o percentual presumido de 60% (sessenta por cento) do valor estimado pela PVG.

§ 1º O reconhecimento das deduções está condicionado à indicação do IOM e do CNO na documentação fiscal.

§ 2º Não serão admitidas notas fiscais referentes a serviços prestados em mais de uma obra.

Art. 244-L. No ato do protocolo do licenciamento da obra, o proprietário ou responsável deverá assinar o Termo de Ciência de Orientação Fiscal - TCOF, documento que conterá as obrigações e consequências de eventual descumprimento.

§ 1º O TCOF será disponibilizado no sistema eletrônico de obras.

§ 2º A emissão do alvará de obras dependerá da assinatura do Termo de Ciência de Orientação Fiscal - TCOF, em que o responsável declara estar ciente de que o Habite-se somente será concedido após a transmissão da DTO " (AC)

Art. 12. O art. 245 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 245. O lançamento do imposto será feito pela forma e prazos estabelecidos em regulamento, obedecidas as alíquotas constantes de Tabela anexa a este Código.

Parágrafo único. A alíquota das Notas Fiscais de Serviços Avulsas eletrônicas (NFS-A-e) será sempre igual à alíquota máxima prevista pela lei complementar nacional, independentemente da atividade desempenhada ou de qualquer outra condição particular." (NR)

Art. 13. O art. 246 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997 passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 246 (...)

(...)

§ 5º Na hipótese de o profissional autônomo inscrever-se no cadastro mobiliário municipal após 1º de fevereiro, o recolhimento do ISSQN fixo será proporcional ao número de meses compreendidos entre o mês da inscrição e o término do exercício em curso." (AC)

Art. 14. O art. 246-B da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 246-B. Os escritórios contábeis que optarem pelo Simples Nacional ficarão sujeitos ao recolhimento do ISSQN na forma fixa, conforme a Tabela I, item 07 desta Lei Complementar, em cumprimento ao disposto no art. 18, § 22-A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Consideram-se atividades de escritórios contábeis, para os fins deste artigo, exclusivamente aquelas de Contabilidade (CNAE 6920-6/01) e/ou de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 6920-6/02), desde que cadastradas como CNAE principal da pessoa jurídica.

§ 2º No caso de o escritório contábil optante pelo Simples Nacional exercer outras atividades, além daquelas mencionadas no § 1º, deverá observar o seguinte regime de tributação:

I - o ISSQN será recolhido na forma fixa, na conformidade do caput deste artigo e do § 1º, relativamente às atividades de contabilidade;

II - as demais atividades serão tributadas conforme o movimento econômico, com observância à regra geral estabelecida no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

Art. 15. O art. 256-A da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 256-A (...)

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista de serviços anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (NR)

(...)"

Art. 16. A Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 259-A:

"Art. 259-A. Os estabelecimentos prestadores de serviço sujeitos à incidência do ISSQN são obrigados a informar aos tomadores, mediante material publicitário fornecido pela Secretaria Municipal de Economia e, verbalmente, no ato da venda do serviço, sobre o direito de inclusão do número do CPF ou do CNPJ no documento fiscal.

§ 1º O material publicitário a ser afixado no estabelecimento comercial será obtido a partir de layout disponibilizado pela Secretaria Municipal de Economia.

§ 2º É vedado aos estabelecimentos prestadores de serviço sujeitos à incidência do ISSQN negar a inclusão do CPF ou do CNPJ do tomador no documento fiscal, excetuados os casos previstos em legislação.

§ 3º Juntamente com as informações exigidas no caput deste artigo, os estabelecimentos prestadores de serviço sujeitos à incidência do ISSQN deverão, a cada prestação, informar aos tomadores pessoa física ou pessoa jurídica sobre a possibilidade de se inscreverem no Programa Nota Cuiabana Premiada." (AC)

Art. 17. O art. 274 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 274. Deverão ser exibidos permanentemente em local visível do estabelecimento, sob pena das sanções previstas pela lei:

I - As licenças para localização e funcionamento;

II - O material publicitário da campanha corrente do Programa Nota Cuiabana Premiada." (NR)

Art. 18. A alínea "j" do inciso VI do art. 352 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 352 (...)

(...)

j) aos que não mantiverem no estabelecimento os Alvarás das licenças de localização e funcionamento, bem como o material obrigatório da campanha publicitária do Programa Nota Cuiabana Premiada, nos termos do art. 274 deste Código;

(...)" (NR)

Art. 19. O inciso XIV do art. 352 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 352 (...)

(...)

XIV - DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras:

a) Apuração Mensal:

1. por deixar de apresentar/transmitir à repartição fazendária competente a DES-IF, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária municipal: R\$ 2.306,62 (dois mil trezentos e seis reais e sessenta e dois centavos) por declaração;

2. por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta qualquer dado ou informação exigida na DES-IF: R\$ 461,32 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) por informação incorreta, indevida ou incompleta, limitado a R\$ 9.226,44 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) por declaração;

3. por deixar de informar qualquer dado ou informação exigida na DES-IF: R\$ 461,32 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) por dado ou informação omitida, limitado a R\$ 18.741,24 (dezoito mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) por declaração;

b) Demonstrativo Contábil:

1. por deixar de apresentar/transmitir à repartição fazendária competente a DES-IF, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária municipal: R\$ 11.533,07 (onze mil, quinhentos e trinta e três reais e sete centavos) por declaração;

2. por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta qualquer dado ou informação exigida na DES-IF: R\$ 461,32 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) por informação incorreta, indevida ou incompleta, limitado a R\$ 23.066,13 (vinte e três mil e sessenta e seis reais e treze centavos) por declaração;

3. por deixar de informar qualquer dado ou informação exigida na DES-IF: R\$ 461,32 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) por dado ou informação omitida, limitado a R\$ 34.599,20 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos) por declaração;

c) Informações Comuns aos Municípios:

1. por deixar de apresentar/transmitir à repartição fazendária competente a DES-IF, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária municipal: R\$ 11.533,07 (onze mil, quinhentos e trinta e três reais e sete centavos) por declaração;

2. por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta qualquer dado ou informação exigida na DES-IF: R\$ 461,32 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) por informação incorreta, indevida ou incompleta, limitado a R\$ 23.066,13 (vinte e três mil e sessenta e seis reais e treze centavos) por declaração;

3. por deixar de informar qualquer dado ou informação exigida na DES-IF: R\$ 461,32 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) por dado ou informação omitida, limitado a R\$ 34.599,20 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos) por declaração;

d) Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:

1. por deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e nos prazos estabelecidos pela autoridade fiscal: R\$ 11.533,07 (onze mil, quinhentos e trinta e três reais e sete centavos) por declaração;

2. por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta qualquer dado ou informação exigida na DES-IF: R\$ 461,32 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) por informação incorreta, indevida ou incompleta, limitado a R\$ 23.066,13 (vinte e três mil e sessenta e seis reais e treze centavos) por declaração;

3. por deixar de informar qualquer dado ou informação exigida na DES-IF: R\$ 461,32 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) por dado ou informação omitida, limitado a R\$ 34.599,20 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos) por declaração.



(...)" (NR)

**Art. 20.** O Art. 352 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

"Art. 352

"Art. 352 (...)

(...)

XIX – Pelo não cumprimento da obrigação de vincular as transações eletrônicas à emissão automática da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe), aferido em ação fiscal, conforme previsto no art. 156 deste Código, multa, por ação fiscal, de:

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para contribuintes autônomos e microempreendedores individuais (MEIs);
- b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional;
- c) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para as demais empresas contribuintes de ISSQN." (AC)

**Art. 21.** O item 03 da Tabela I – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, anexa à Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA
3	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Hospitais, Clínicas, Sanatórios, Pronto Socorros, Manicômios, Casas de Saúde, Casas de Repouso e de Recuperação, Laboratórios de Análises Clínicas, Eletricidade Médica, Radioterapia, Ultrasonografia, Radiologia, Tomografia e Congêneres. Planos de Saúde. Serviço de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (exceto motéis); serviço de representação comercial.	3%

**Art. 22.** Os incisos III e IV do art. 21 da Lei Complementar nº 274, de 5 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos ao mesmo artigo os incisos VI e VII:

"Art. 21 (...)

III – das taxas não inscritas em dívida ativa e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no mesmo exercício de seus lançamentos; (NR)

IV – do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN no mesmo exercício de ocorrência do fato gerador, excetuados os créditos tributários incluídos em NAI – Notificação de Auto de Infração, constituídas a qualquer tempo. (NR)

(...)

VI – de dívida vincenda, assim considerada aquela cujo vencimento ainda não tenha ocorrido; (AC)

VII – de débitos originados de Termo de Incentivo à Conformidade (TIC) ainda não inscritos em dívida ativa, nas condições estabelecidas no art. 102-B da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997.

(...)" (AC)

**Art. 23.** Fica transformado o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6399, de 07 de junho de 2019, no §3º, bem como acrescentados os §§ 1º e 2º que passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 11 (...)

§ 1º Ficam aptos à inscrição em dívida ativa, caso ainda não inscritos, os acordos inadimplidos nos termos do art. 10 desta lei. (AC)

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos créditos tributários de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) ainda não inscritos em dívida ativa. (AC)

§ 3º Ficam aptos à inscrição em dívida ativa, caso ainda não inscritos, os acordos inadimplidos nos termos do art. 10 desta lei." (NR)"

**Art. 24.** Os valores expressos em reais nesta Lei Complementar serão atualizados anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável aos tributos municipais, nos termos do art. 149 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997.

**Art. 25.** Ficam convalidados os atos administrativos praticados com base nas normas alteradas ou revogadas por esta Lei Complementar.

**Art. 26.** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Economia, regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos, padrões técnicos, prazos de implementação e demais condições necessárias para a efetivação da interligação tecnológica e da emissão automática da NFSe.

**Art. 27.** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar, as disposições necessárias à sua plena execução.

**Art. 28.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – Imediatamente, quanto aos aspectos procedimentais, cadastrais e de fiscalização;

II – A partir de 1º de janeiro de 2026, quanto aos aspectos tributários materiais

que importem em instituição ou majoração de tributos, observado o princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 150, III, "c", da Constituição Federal.

**Art. 29.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997: o art. 157; os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 198; o art. 199-A; o art. 199-B; o art. 199-C; os §§ 1º e 2º do art. 199-D; os §§ 3º, 4º e 6º do art. 252; o § 6º do art. 260; o parágrafo único do art. 261; a alínea "a" do inciso V do art. 352; os itens 08, 8.01, 8.02, 8.03 e 8.04 da Tabela 1 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 595, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025; DA LEI COMPLEMENTAR N.º 220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010; DA LEI COMPLEMENTAR N.º 93, DE 23 DE JUNHO DE 2023; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso IX ao parágrafo único do artigo 16, da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

**Parágrafo único.** (...)

**IX** – o Secretário Municipal de Defesa Civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Governo. (AC)

(...)"

**Art. 2º** Fica acrescentado o artigo 21-F à Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 21-F. São atribuições do Secretário Municipal de Defesa Civil:

I – avaliar, planejar, coordenar e executar as atividades afetas à política municipal de proteção e defesa civil;

II – auxiliar o Secretário Municipal de Governo na orientação, elaboração e aprovação dos planos de contingência relacionados à Defesa Civil;

III – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal". (AC)

**Art. 3º** Fica acrescentado o artigo 25-A à Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 25-A. São atribuições dos Assessores Estratégicos:

I – prestar assessoramento direto ao respectivo Secretário Municipal nas atividades de planejamento estratégico, coordenação de ações prioritárias e alinhamento das diretrizes do Chefe do Poder Executivo;

II – coordenar, monitorar e acompanhar programas, projetos e iniciativas estratégicas que demandem articulação entre diferentes órgãos e entidades da Administração Municipal;

III – realizar estudos técnicos, diagnósticos, análises de cenários e proposições estratégicas, visando subsidiar decisões de alto impacto administrativo, político-institucional ou social afeto à respectiva Secretaria;

IV – acompanhar indicadores, metas, prazos e resultados de políticas públicas estratégicas, propondo medidas corretivas ou de otimização sempre que necessário;

V – elaborar minutas de documentos estratégicos, relatórios de acompanhamento, notas informativas e outras peças necessárias ao desempenho de suas funções;

VI – executar outras atividades correlatas, desde que compatíveis com a natureza estratégica do cargo e observados os limites de atuação estabelecidos pela legislação municipal.

**Parágrafo único.** Além dos requisitos estabelecidos na legislação vigente, o provimento do cargo de Assessor Estratégico exige a comprovação de conclusão de curso de graduação em nível superior com pertinência ao exercício do cargo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. (AC)(...)"

**Art. 4º** Ficar acrescentado o artigo 25-B A à Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

**Art. 25-B.** São atribuições dos Assessores Técnicos Institucionais:

I – auxiliar na instrução e no acompanhamento de processos, realizando análises preliminares, elaboração e conferência de documentos, consolidação de informações e emissão de notas técnicas de apoio;

II – prestar suporte técnico às atividades do Gabinete e das unidades organizacionais a ele vinculadas, colaborando com a execução de tarefas que demandem nível superior de qualificação, sem caráter estratégico;

III – acompanhar a implementação de projetos, programas e ações governamentais, elaborando relatórios de monitoramento, planilhas, mapas de atividades e demais instrumentos de controle que demandem nível superior de qualificação;

IV – reunir, organizar e sistematizar informações para subsidiar decisões da alta administração, sem prejuízo das competências atribuídas ao Assessor Estratégico e às demais funções técnicas existentes;

V – auxiliar na articulação interna com outras Secretarias e órgãos municipais,



encaminhando demandas, acompanhando prazos e promovendo o fluxo de informações;

**VI** – apoiar reuniões, agendas e eventos institucionais, mediante elaboração de pautas, atas, minutas de documentos e registros administrativos;

**VII** – acompanhar a tramitação de processos e proposições relevantes no Poder Executivo e Legislativo, mantendo atualizadas as informações necessárias ao gabinete;

**VIII** – executar atividades correlatas que lhe forem atribuídas, desde que compatíveis com a natureza técnica e administrativa do cargo.

**Parágrafo único.** Além dos requisitos estabelecidos na legislação vigente, o provimento do cargo de Assessor Estratégico exige a comprovação de conclusão de curso de graduação em nível superior com pertinência ao exercício do cargo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. (AC)

(...)"

**Art. 5º** O inciso X, do artigo 43, da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 43 (...)**

**X** -planejar, coordenar e executar, por meio do Secretário Municipal de Defesa Civil, a política municipal de proteção e Defesa Civil, elaborando planos de contingência e promovendo ações preventivas e de resposta a desastres naturais e emergências; (NR.)

(...)"

**Art. 6º** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 43, da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

**"Art. 43. (...)**

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Defesa Civil possui status e remuneração de Secretário Municipal e está vinculado à unidade da Secretaria Municipal de Governo, competindo-lhe as atribuições afetas à política municipal de Defesa Civil, nos termos desta Lei Complementar. (AC)

(...)"

**Art. 7º** Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de Cuiabá, conforme a estrutura prevista na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025:

**I -12 (doze) cargos em comissão denominados Assessor Estratégico, com simbologia GDA-5, conforme atribuições previstas no artigo 25-A da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

**II - 40 (quarenta) cargos em comissão denominados Assessor Técnico Institucional, com simbologia GDA-6, conforme atribuições previstas no artigo 25-B da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

**III -20 (vinte) cargos em comissão denominados Assessor Técnico, com simbologia GDA-7, conforme atribuições previstas no artigo 28 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025.**

**Art. 8º** Fica alterada a simbologia do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro de GDA-6 para GDA-5.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os quadros de cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com vistas à sua adequação às disposições desta Lei Complementar, bem como a proceder à sua republicação sempre que houver remanejamento, transformação ou alteração de nomenclatura de cargos comissionados.

**Art. 10.0 §3º** do artigo 1º da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º (...)**

**§3º**A remuneração dos Profissionais da Educação é estabelecida na forma de subsídio, nos termos dos Anexos desta lei, sendo assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme assegurado pelo inciso X do artigo 37 da Constituição Federal estabelecido no Estatuto do Servidores Públicos do Município de Cuiabá. (NR)

(...)"

**Art. 11.** O artigo 68, da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 68.**A remuneração da função gratificada de dedicação exclusiva e a verba indenizatória de interiorização também estão sujeitas à regra da revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme assegurado pelo inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e estabelecido no Estatuto do Servidores Públicos do Município de Cuiabá. (NR)

(...)"

**Art. 12.** O § 2º do artigo 46 da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 46.(...)**

(...)

**§ 2º** O disposto neste artigo se aplica a todas as carreiras de servidores municipais, inclusive às que são disciplinadas por diplomas legais específicos." (NR)

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 596, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OTURAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, conforme a estrutura prevista na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025:

**I - 1 (um) cargo em comissão denominado Diretor de Logística, com simbologia GDA-1;**

**II - 1 (uma) Função Gratificada denominada Pregoeiro, com simbologia FG-4.**

**Art. 2º** O Anexo correspondente ao quadro de cargos da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

**EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS**

NOMENCLATURA DOS CARGOS	SIMBOLOGIA	QTD
(...)	(...)	(...)
Diretor Técnico/Diretor de Logística	GDA - 1	1
(...)	(...)	(...)
Pregoeiro	FG - 4	1
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>49</b>

(...)"

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os quadros de cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com vistas à sua adequação às disposições desta Lei Complementar, bem como a proceder à sua republicação sempre que houver remanejamento, transformação ou alteração de nomenclatura de cargos comissionados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 597, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 42 da Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 Na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, fica instituída a Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal, visando à execução, coordenação e gestão da política de proteção animal.

**§ 1º** A Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal contará, no mínimo, com os seguintes cargos:

**I** – Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal, remunerado pela simbologia GDA 03, responsável pelo planejamento, organização, articulação, definição de estratégias e execução das políticas públicas voltadas para a causa animal do Executivo Municipal.

**II** - Coordenador de Educação e Combate aos maus-tratos, remunerado pela simbologia GDA 08, responsável pela coordenação das políticas públicas voltadas para guarda responsável, adoção, controle populacional, combate aos maus-tratos." (NR)

**Art. 2º** O inciso I do art. 53 da Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 (...)

**I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo, sendo um deles o**



Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal

(...); (NR)

**Art. 3º** O § 2º do art. 54 da Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 (...)

§ 2º O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Governo, tendo como vice-presidente o Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal." (NR)

**Art. 4º** Fica criado, no âmbito da Administração Direta do Município de Cuiabá, conforme estrutura prevista na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, 01 (um) cargo em comissão denominado Secretário Adjunto, com simbologia GDA 03, conforme atribuições previstas no art. 23 da referida lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os quadros de cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com vistas à sua adequação às disposições desta Lei Complementar, bem como a proceder à sua republicação sempre que houver remanejamento, transformação ou alteração de nomenclatura de cargos comissionados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 598, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar n.º 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**"Art. 42-A.** Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a ser paga ao servidor público municipal ocupante do cargo de médico veterinário que exercer a função de responsável técnico pelo abrigo municipal de animais de pequeno e grande porte.

**Parágrafo único.** O valor da Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) instituída neste artigo será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 42-B.** A concessão da GRT está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - ser servidor público efetivo do município de Cuiabá;

II - possuir graduação em Medicina Veterinária;

III - estar regularmente inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT);

IV - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente homologada pelo CRMV-MT para a função de responsável técnico pelo abrigo municipal de animais, conforme estabelecido na Resolução CFMV n.º 1.562/2023 ou pela que vier a substituí-la.

**Art. 42-C.** A GRT possui caráter remuneratório e será paga enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função de responsável técnico pelo abrigo municipal de animais de pequeno e grande porte.

**Art. 42-D.** Compete ao responsável técnico, em conformidade com a Resolução CFMV n.º 1.562/2023 ou a que vier a substituí-la:

I - supervisionar e orientar as atividades técnicas desenvolvidas no abrigo municipal;

II - garantir o cumprimento das normas sanitárias e de bem-estar animal;

III - elaborar e implementar protocolos de saúde e controle de doenças;

IV - emitir pareceres técnicos e relatórios sobre as condições dos animais abrigados;

V - manter atualizada a documentação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores;

VI - responsabilizar-se tecnicamente perante o CRMV-MT pelas atividades desenvolvidas no estabelecimento;

VII - preencher os livros de registro e ocorrência e expedir, quando necessário, termos de constatação e recomendação e laudos informativos;

VIII - comunicar aos órgãos competentes os desvios relacionados às normas que coloquem em risco a saúde humana, animal ou ambiental.

**Art. 42-E.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria de Bem-Estar Animal, suplementadas se necessário. (AC)"

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## Decreto

### DECRETO Nº 11.608 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 486.379,06 ( Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil e Trezentos e Setenta e Nove Reais

e Seis Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
415	36601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	486.379,06
<b>Total</b>			<b>486.379,06</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	365	0003	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	F	319011	015001001000	486.379,06
<b>TOTAL</b>								<b>486.379,06</b>

### ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339049	015000000000	495,20
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	17.434,78
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	58.000,00
27	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	16.000,00
27	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	449052	015000000000	3.600,00
27	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339030	015000000000	6.000,00
27	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339040	015000000000	79.923,47
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	015000000000	88,30



27	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	21.268,40
27	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	172.833,51
27	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	75.143,82
27	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	015000000000	24.000,00
27	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339047	015000000000	6.000,00
27	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339014	015000000000	5.591,58
TOTAL								486.379,06

**DECRETO Nº 11.610 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.128.364,32 ( Hum Milhão e Cento e Vinte e Oito Mil e Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
416	36601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.128.364,32
<b>Total</b>		<b>1.128.364,32</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	365	0003	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	F	319011	015401070000	1.128.364,32
TOTAL								1.128.364,32

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0003	2033	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO CONTINUADO DE MELHORIA	F	339032	015400000000	946.511,00
				PEDAGÓGICA E DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
12	361	0003	2033	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO CONTINUADO DE MELHORIA	F	339039	015400000000	181.853,32
				PEDAGÓGICA E DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
TOTAL								1.128.364,32

**DECRETO Nº 11.607 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 558.784,58 ( Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil e Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
417	36601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	558.784,58
<b>Total</b>		<b>558.784,58</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	365	0003	2054	REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	F	335041	015001001000	380.000,00
12	361	0003	2055	REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	335041	015001001000	178.784,58
TOTAL								558.784,58

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0003	2040	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	F	339039	015001001000	24.375,51
12	361	0003	2040	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	F	449052	015001001000	26.487,00
12	361	0003	2038	IMPLEMENTAÇÃO O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	F	339040	015001001000	200.000,00
12	361	0003	2035	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	F	339033	015001001000	25.000,00
12	361	0003	2033	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO CONTINUADO DE MELHORIA	F	339039	015001001000	270.000,69
				PEDAGÓGICA E DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
12	361	0003	2035	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	F	339014	015001001000	7.235,26
12	361	0003	2038	IMPLEMENTAÇÃO O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	F	339039	015001001000	3.266,67
TOTAL								1.128.364,32



12	361	0003	2035	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	F	339039	015001001000	1.840,00
12	361	0003	2035	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	F	339092	015001001000	579,45
TOTAL								558.784,58

**DECRETO Nº 11.609 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7358 de 18 de Setembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R\$ 10.000.000,00 ( Dez Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
413	36601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.000.000,00
Total		10.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	361	0003	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	319011	015401070000	10.000.000,00	
TOTAL								10.000.000,00	

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	361	0003	2033	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO CONTINUADO DE MELHORIA	F	339032	015400000000	10.000.000,00	
				PEDAGÓGICA E DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
TOTAL								10.000.000,00	

**DECRETO Nº 11.611 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 31.924.218,36 ( Trinta e Hum Milhões e Novecentos e Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Dezoito Reais e Trinta e Seis Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
410	36601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31.924.218,36

Total	31.924.218,36
-------	---------------

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0003	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	319011	015401070000	15.000.000,00
12	365	0003	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	F	319004	015401070000	3.900.000,00
12	365	0003	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	F	319011	015401070000	10.000.000,00
12	365	0003	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	F	319013	015401070000	3.024.218,36
TOTAL								31.924.218,36

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
TOTAL								0,00

**DECRETO Nº 11.612 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 9.475.430,66 ( Nove Milhões e Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Trinta Reais e Sessenta e Seis Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
408	36601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.475.430,66
Total		9.475.430,66

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0003	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	319011	015001001000	9.475.430,66
TOTAL								9.475.430,66

**ANEXO II**



ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	365	0003	2420	IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO	F	339030	015001001000	179.880,07
				INFANTIL				
12	361	0003	2038	IMPLEMENTAÇÃO O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO PARA O ENSINO	F	339030	015001001000	183.111,13
				FUNDAMENTAL				
12	367	0003	2041	QUALIFICAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO	F	339037	015001001000	170.000,00
				INCLUSIVA				
12	361	0003	2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS	F	449052	015001001000	8.567.276,50
				UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
12	361	0003	2163	PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RETROATIVO E	F	319094	015001001000	300.000,00
				ELEVAÇÃO DE NÍVEL				
12	361	0003	2049	CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES	F	449039	015001001000	162,96
				ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
12	361	0003	2033	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO CONTINUADO DE MELHORIA	F	339039	015001001000	75.000,00
				PEDAGÓGICA E DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
TOTAL								9.475.430,66

**DECRETO Nº 11.614 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 14.381.454,36 ( Quatorze Milhões e Trezentos e Oitenta e Hum Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
419	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.381.454,36
<b>Total</b>		<b>14.381.454,36</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR

10	302	0033	2428	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO	S	339139	016000000603	14.381.454,36
TOTAL								14.381.454,36

**ANEXO II**

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2382	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	S	339039	016000000603	3.000.000,00
				ESPECIALIZADA S.I.A./ S.I.H. E FORTALECER A REGUL				
10	301	0032	2380	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	S	339039	016000000600	4.906.757,29
				NO SUS CUIABÁ				
10	301	0032	2442	ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM	S	339030	016000000600	1.000.000,00
				MEDICAMENTOS E INSUMOS				
10	302	0033	2455	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO	S	339039	016000000603	5.000.000,00
				ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA				
10	303	0035	2400	ATENDER À POPULAÇÃO COM COMPONENTE BÁSICO, ESTRATÉGICO	S	339030	016000000602	474.697,07
				E ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
TOTAL								14.381.454,36

**DECRETO Nº 11.615 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 3.000.000,00 ( Tres Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
421	97102 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA	3.000.000,00
<b>Total</b>		<b>3.000.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:97102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR

**ANEXO II**



ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:97102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
28	843	0998	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	F	329021	015000000000	1.500.000,00
28	843	0998	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	F	469071	015000000000	1.500.000,00
TOTAL								3.000.000,00

**DECRETO Nº 11.642 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DA UTILIZAÇÃO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cuiabá - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cuiabá é um serviço público acessível a toda a população, com tarifas e itinerários fixados pelo Poder Executivo, satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, qualidade, eficiência, segurança, universalidade e modicidade tarifária na sua prestação;

**CONSIDERANDO** a existência de política pública municipal voltada à promoção do acesso de estudantes ao sistema de transporte coletivo urbano, por meio do Programa Passe Livre Estudantil;

**CONSIDERANDO** que, durante o período de férias escolares, os estudantes permanecem em atividades diversas de natureza educacional, cultural, esportiva, social e de lazer, demandando deslocamentos frequentes no território municipal;

**CONSIDERANDO** o interesse público em garantir a plena mobilidade dos estudantes regularmente cadastrados no Programa Passe Livre Estudantil, especialmente no período de recesso escolar da rede municipal de ensino, como medida de promoção da inclusão social, acesso a direitos e exercício da cidadania, o que contribui diretamente para o desenvolvimento humano, educacional e social dos estudantes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, em caráter excepcional, a permissão de utilização do Passe Livre Estudantil no transporte público coletivo urbano do Município de Cuiabá, exclusivamente pelos estudantes regularmente cadastrados no referido programa, no período compreendido entre 29 de dezembro de 2025 e 02 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O benefício previsto neste Decreto vigorará das 00h01 às 23h59, dos dias mencionados no artigo 1º.

**Art. 2º** A ampliação temporária da utilização do Passe Livre Estudantil de que trata este Decreto não altera os critérios de cadastramento, manutenção ou fiscalização do benefício, permanecendo válidas as regras gerais do programa.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 4º** As eventuais despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto serão custeadas pela Fonte: 500, Dotação: 33.90.39, Projeto Atividade 2061.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO BRUNINI**

Prefeito do Município de Cuiabá

**DECRETO Nº 11.616 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 17.036.000,00 ( Dezessete Milhões e Trinta e Seis Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
411	15101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA	17.036.000,00
Total			17.036.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABÍLIO BRUNINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	391	0025	1252	REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL "MIGUEL SUTIL"	F	336783	015001004000	17.036.000,00
TOTAL								17.036.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339040	015000000000	60,48
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	015000000000	62.208,84
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	1.314.055,44
04	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	449052	015000000000	75.000,00
28	846	0998	8001	ENCARGOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS	F	339091	015000000000	138,02
28	846	0998	8003	ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	F	469091	015000000000	5.887.241,89
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339036	015000000000	12.500,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	61.739,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	19.099,22
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	25.293,44
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	30.010,75

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	015000000000	60.654,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	015000000000	50.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	48.939,09
04	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339040	015000000000	263.695,75
04	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339030	015000000000	18.995,92



04	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	449052	015000000000	8.508,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339030	015000000000	10.000,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	289,94
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	75.488,63
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	20.466,08
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339047	015000000000	1.700,00
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	28.840,17
04	131	0020	2009	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339092	015000000000	500.000,00
04	131	0020	2009	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339039	015000000000	3.502.029,84

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO**

PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	68.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	304.771,42
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	015000000000	44.000,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339030	015000000000	90.000,00

04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	58.000,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319192	015000000000	169.399,64
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339049	015000000000	30,82
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	5.283,53

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	015000000000	119.758,90
15	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	136.476,49
15	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339093	015000000000	30.805,37
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS	F	449051	015000000750	547.791,77
				PÚBLICAS				
15	451	0025	2156	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	F	339039	015000000000	144.033,40
				OPERACIONAIS				

15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS	F	449039	015000000000	49.862,09
				PÚBLICAS				
15	451	0025	1001	MINHA RUA ASFALTADA - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO	F	449039	015000000000	143.047,99
				SISTEMA VIÁRIO URBANO E RURAL				
15	451	0025	1019	OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E	F	449039	015000000000	4.686,53
				RURAL				
15	451	0025	2156	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	F	449039	015000000000	19.843,46
				OPERACIONAIS				
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS	F	449051	015000000000	129.382,81
				PÚBLICAS				
15	451	0025	1019	OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E	F	449030	015000000000	42.230,50
				RURAL				
15	451	0025	2156	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	F	339047	015000000000	12.000,00
				OPERACIONAIS				
15	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339040	015000000000	24.888,88

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:37101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA**

PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	38.015,39
11	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	25.385,68
23	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339040	015000000000	68.622,74
11	334	0019	2124	MICROCRÉDITO PRODUTIVO	F	339045	015000000000	40.000,00
23	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	38.158,88
23	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339047	015000000000	280,00
23	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	38.822,65
11	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339040	015000000000	4.361,95
11	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339036	015000000000	8.000,00
11	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339030	015000000000	2.000,00
11	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	130.473,18
23	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339030	015000000000	10.000,00
23	695	0021	2133	APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL	F	339039	015000000000	37.400,00



11	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339092	015000000000	8.000,00
23	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339036	015000000000	20.000,00
23	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	527.579,96
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339014	015000000000	4.326,00
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	16.000,00
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339047	015000000000	742,64
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	339093	015000000000	210.000,00
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	339030	015000000000	15.870,86
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339092	015000000000	37.882,11
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	015000000000	11.684,09
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	015000000000	18.120,16
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339040	015000000000	3.070,10

11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	509.136,65
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	178.747,24
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	52.800,92
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339014	015000000000	10.000,00
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	015000000000	47.965,87
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	015000000000	31.375,74
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	58.312,91
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	154.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:37601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
20	606	0022	2091	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E PATRULHA AGRÍCOLA	F	449052	015000000000	40.000,00
20	601	0022	2090	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A	F	339039	015000000000	72.319,66
				AGRICULTURA FAMILIAR				

20	601	0022	2090	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A	F	449052	015000000000	91.551,40
				AGRICULTURA FAMILIAR				
20	601	0022	2090	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A	F	339032	015000000000	130.808,00
				AGRICULTURA FAMILIAR				
20	601	0022	2090	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A	F	339030	015000000000	110.000,00
				AGRICULTURA FAMILIAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:37602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	334	0019	2124	MICROCREDITO PRODUTIVO	F	339045	015000000000	12.937,12
TOTAL								17.036.000,00

**DECRETO Nº 11.613 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.700.000,00 ( Dois Milhões e Setecentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
420	97102	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA	2.700.000,00
<b>Total</b>			<b>2.700.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:97102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2096	ENCARGOS COM O PASEP	F	339047	015000000000	2.700.000,00
TOTAL								2.700.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:97102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
28	843	0998	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	F	329022	015000000000	200.000,00
28	843	0998	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	F	329021	015000000000	1.400.000,00
28	843	0998	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	F	469071	015000000000	1.100.000,00
TOTAL								2.700.000,00



**DECRETO Nº 11.619 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 500.000,00 ( Quinhentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
358	11601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	500.000,00
<b>Total</b>			<b>500.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2087	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	S	335043	016603110000	500.000,00	
<b>TOTAL</b>									<b>500.000,00</b>

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2461	EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES DO SUAS	S	339030	016600000000	100.000,00	
08	244	0006	2461	EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES DO SUAS	S	339039	016600000000	200.000,00	
08	244	0006	2076	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	S	449052	016600000000	200.000,00	
<b>TOTAL</b>									<b>500.000,00</b>

**DECRETO Nº 11.618 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o, Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 60.303,28 ( Sessenta Mil e Trezentos e Tres Reais e Vinte e Oito Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
414	16601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	60.303,28
<b>Total</b>			<b>60.303,28</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
28	843	0998	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	S	329021	015001002000	303,39
28	843	0998	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	F	469071	015001002000	59.999,89
<b>TOTAL</b>								<b>60.303,28</b>

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS	F	449051	015000000750	60.303,28
<b>TOTAL</b>								<b>60.303,28</b>

**DECRETO Nº 11.640 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA O DECRETO Nº. 8.241, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº. 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida pelo artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019,

**CONSIDERANDO** a manifestação técnica exarada pela Secretaria Adjunta de Receita, a qual examinou a implementação e operacionalização das medidas compensatórias estabelecidas pela Lei Complementar nº. 559, de 05 de maio de 2025, concluindo pela sua efetividade e conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei Revogadora da Taxa de Lixo;

**CONSIDERANDO** o despacho exarado pela Procuradoria Fiscal do Município, confirmando a concreta e efetiva implementação das medidas de compensação, reconhecendo a compatibilidade jurídico-formal e orçamentária das providências adotadas e manifestando-se de forma expressa pela viabilidade da retomada do mutirão de conciliação fiscal;

**CONSIDERANDO**, ainda, que ambas as manifestações, técnica e jurídica, convergem no sentido de inexistirem óbices ao prosseguimento da política pública de conciliação fiscal, reafirmando a legalidade, a confirmação e a efetiva implementação das medidas de compensação, a economicidade e a contribuição do referido instrumento para o incremento da performance arrecadatória e para o equilíbrio das finanças públicas municipais;

**CONSIDERANDO**, ainda, a manifestação da Controladoria Geral do Município, na qual se registra que as medidas compensatórias foram devidamente comprovadas mediante pareceres técnicos e jurídicos encartados nos autos;

**CONSIDERANDO** que o mutirão de conciliação fiscal constitui mecanismo eficiente de redução da litigiosidade e de fortalecimento da justiça fiscal, ao possibilitar ao contribuinte condições facilitadas para a regularização de suas pendências perante o Município, promovendo ao mesmo tempo a recuperação de créditos públicos e o estímulo à adimplência;

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Executivo para adotar medidas de gestão fiscal que visem ao equilíbrio das contas públicas, ao cumprimento das metas estabelecidas e à observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º, do Decreto nº 8.241, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** A adesão ao Mutirão Fiscal deverá ser solicitada diretamente no atendimento virtual do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Cuiabá ([www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)) ou Portal REFIS Online ([www.refis.cuiaba.mt.gov.br](http://www.refis.cuiaba.mt.gov.br)), bem como no posto de atendimento presencial da Procuradoria Fiscal, podendo ser formalizada, por meio de acordo extrajudicial, de 02 a 16 de janeiro de 2026."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 29 de dezembro de 2025.

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 11.621 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**



ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 ( Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
422	11101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO	200.000,00
<b>Total</b>			<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2460	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	335043	015000000750	200.000,00	
<b>TOTAL</b>									<b>200.000,00</b>

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	8005	PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	F	339039	015000000750	200.000,00	
<b>TOTAL</b>									<b>200.000,00</b>

**DECRETO Nº 11.620 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 270,00 ( Duzentos e Setenta Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
431	11101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO	270,00
<b>Total</b>			<b>270,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I			CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO				

PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2460	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	335043	015000000000	270,00
<b>TOTAL</b>								<b>270,00</b>

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	122	0006	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	S	339039	015000000000	270,00	
<b>TOTAL</b>									<b>270,00</b>

**DECRETO Nº 11.622 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 80.000,00 ( Oitenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
423	11101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO	80.000,00
<b>Total</b>			<b>80.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2460	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	335043	015000000750	80.000,00	
<b>TOTAL</b>									<b>80.000,00</b>

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	8005	PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	F	339039	015000000750	80.000,00	
<b>TOTAL</b>									<b>80.000,00</b>

**DECRETO Nº 11.624 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 100.000,00 ( Cem Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.



COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
425	36602	FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	100.000,00
<b>Total</b>			<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36602 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS</b>									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	335043	015000000750	100.000,00	
<b>TOTAL</b>									<b>100.000,00</b>

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	8005	PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	F	339039	015000000750	100.000,00	
<b>TOTAL</b>									<b>100.000,00</b>

**DECRETO Nº 11.625 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 346.133,37 ( Trezentos e Quarenta e Seis Mil e Cento e Trinta e Tres Reais e Trinta e Sete Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
427	36601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	346.133,37
<b>Total</b>			<b>346.133,37</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	361	0003	2040	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	F	339039	015710000000	346.133,37	
<b>TOTAL</b>									<b>346.133,37</b>

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR					
<b>TOTAL</b>										<b>0,00</b>

**DECRETO Nº 11.623 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 403.812,02 ( Quatrocentos e Tres Mil e Oitocentos e Doze Reais e Dois Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
428	11601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	403.812,02
<b>Total</b>			<b>403.812,02</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	335043	015000000000	403.812,02	
<b>TOTAL</b>									<b>403.812,02</b>

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	339030	015000000000	403.812,02	
<b>TOTAL</b>									<b>403.812,02</b>

**DECRETO Nº 11.626 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.000.000,00 ( Hum Milhão Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
426	16601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.000.000,00
<b>Total</b>			<b>1.000.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>									



PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2455	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA	S	339039	016213210000	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>								1.000.000,00

**ANEXO II**

PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	301	0038	1238	INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SMS	S	449051	016213210000	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>								1.000.000,00

**DECRETO Nº 11.627 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 795.620,76 ( Setecentos e Noventa e Cinco Mil e Seiscentos e Vinte Reais e Setenta e Seis Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO	
409	26501	COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL	795.620,76
<b>Total</b>		<b>795.620,76</b>	

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	I	319011	018990000000	407.283,42
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	I	339047	018990000000	76.493,43
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	I	339039	018990000000	46.570,70
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	I	319013	018990000000	265.273,21
<b>TOTAL</b>								795.620,76

**ANEXO II**

PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
26	453	0029	2029	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS E PASSARELAS	F	449051	018990000000	266.592,76
<b>TOTAL</b>								266.592,76

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL

PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	8005	PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	F	339039	01500000750	200.000,00
<b>TOTAL</b>								200.000,00

FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	I	339040	018990000000	27.360,00
04	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	I	449052	018990000000	16.080,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	I	449052	018990000000	20.004,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	I	339039	018990000000	84.864,00
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	I	339030	018990000000	2.940,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	I	339037	018990000000	52.800,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	I	339046	018990000000	140.004,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	I	339036	018990000000	131.004,00
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	I	339039	018990000000	30.632,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	I	339030	018990000000	23.340,00
<b>TOTAL</b>								795.620,76

**DECRETO Nº 11.628 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 ( Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO	
430	16601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	200.000,00
<b>Total</b>		<b>200.000,00</b>	

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	301	0038	1238	INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SMS	S	449051	015001002750	200.000,00
<b>TOTAL</b>								200.000,00

**ANEXO II**

PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	8005	PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	F	339039	01500000750	200.000,00
<b>TOTAL</b>								200.000,00



TOTAL	200.000,00
-------	------------

**DECRETO Nº 11.631 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 728.138,10 ( Setecentos e Vinte e Oito Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Dez Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
433	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	728.138,10
<b>Total</b>		<b>728.138,10</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	301	0038	1238	INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SMS	S	449051	015001002750	728.138,10
<b>TOTAL</b>								<b>728.138,10</b>

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	8005	PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	F	339039	015000000750	728.138,10
<b>TOTAL</b>								<b>728.138,10</b>

**DECRETO Nº 11.630 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 728.138,10 ( Setecentos e Vinte e Oito Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Dez Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
432	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	728.138,10
<b>Total</b>		<b>728.138,10</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
---------	--	--	--	--	-------------------	-----------------------	--	--

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	301	0038	1238	INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SMS	S	449051	015001002750	728.138,10
<b>TOTAL</b>								<b>728.138,10</b>

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	8005	PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	F	339039	015000000750	728.138,10
<b>TOTAL</b>								<b>728.138,10</b>

**DECRETO Nº 11.629 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 260.000,00 ( Duzentos e Sessenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
429	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	260.000,00
<b>Total</b>		<b>260.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	301	0038	1238	INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SMS	S	449051	015001002750	260.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>260.000,00</b>

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	8005	PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	F	339039	015000000750	260.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>260.000,00</b>

**DECRETO N.º 11.641, DE 29 DE DEZEMBRO 2025**

Altera o Decreto n.º 11.385, de 17 de outubro de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá, para o quadriênio 2025 - 2029, além de outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009; e

**CONSIDERANDO** o disposto no processo administrativo SIGED n.º 171769/2025;

**DECRETA:**



Art. 1º O inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 11.385, de 17 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescido das alíneas "c" e "d, com a seguinte redação:

"IV - [...]

[...]

c) Pelo Instituto Ninho de Desenvolvimento Humano: (AC)

1. Titular: Paula Naves Alves; (AC)

2. Suplente: Thiago Soares Benedito. (AC)

d) Pelo Centro de Educação Infantil Rosa Multran Maluf – Fé e Alegria: (AC)

1. Titular: Yasmin Auxiliadora Guimarães Moraes; (AC)

2. Suplente: Edinéia Clara Correa Marim Marques. (AC)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, em 29 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

## Ato

### ATO GP Nº 2.893/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**NOMEAR, CLAUDIR SANTOS DA ROCHA**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrativo Regional Sul II, Simbologia GDA-7, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, a partir de 19/12/2025.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

### ATO GP Nº 2.900/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**DESIGNAR, BRUNA GONÇALVES DE MORAIS AQUINO**, matrícula 4875367, para responder pelo cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Estudos Estratégicos, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, durante o impedimento da titular, **THAMARA VILELA CAVALHEIRO ZAFFALON**, no período de 30/11/2025 a 28/05/2026, período de licença maternidade.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

### ATO GP Nº 2.899/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**DESIGNAR, MAGDA ROSSI RIBEIRO**, matrícula 4933967, para responder pelo cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Pregoeiro, Simbologia GDA-5, na Secretaria Municipal de Economia, durante o impedimento da titular, **NATASHA DE ALMEIDA ANDREO PEREIRA**, no período de 16/12/2025 a 13/06/2026, durante o período de licença maternidade.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

### ATO GP Nº 2.898/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**NOMEAR, CLAUDINEI DE SOUZA**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Assistente, Simbologia GDA-9, na Secretaria Municipal de Economia, a partir de 19/12/2025.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

### ATO GP Nº 2.891/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**NOMEAR, ISABELLY RONDON BORBA**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Planejamento Viário, Simbologia GDA-5, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, a partir de 19/12/2025.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

### ATO GP Nº 2.886/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**NOMEAR, JESSIKA NAYARA SILVA OLIVEIRA**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico de Governança, Simbologia GDA-5, na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, a partir de 17/12/2025.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

### ATO GP Nº 2.885/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**EXONERAR, JESSIKA NAYARA SILVA OLIVEIRA**, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico de Governança, Simbologia GDA-5, da Secretaria Municipal de Economia, a partir de 17/12/2025.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

### ATO GP Nº 2.881/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**NOMEAR, JESSIKA NAARA MIRANDA MAGNABOSCO**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente, Simbologia GDA-9, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 17/12/2025.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

### ATO GP Nº 2.880/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**EXONERAR, IVONE MAGALHAES DE MELLO MENEZES**, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA-7, da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01/12/2025.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

### ATO GP Nº 2.892/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 2.838/2025, NOMEAR, ENDRY LUCAS DOS SANTOS EGIDIO**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrativo Regional Sul II, Simbologia GDA-7, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, a partir de 04/12/2025, publicado na Gazeta Municipal Nº 1259 de 05/12/2025.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2025.



**ABILIO BRUNINI**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 2.843/2025**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**  
**NOMEAR**, para exercer os cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 17/12/2025.**

CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
Assessor Especial	GDA-6	HEITOR ALVES BARBOSA
Assessor Técnico	GDA-7	CELIA APARECIDA LEITE
Assessor Técnico	GDA-7	ALINE CARREIRA RODRIGUES
Assistente	GDA-9	NILO ALVARO MIRANDA DE SOUZA FILHO
Assistente	GDA-9	ALLINE LEITE CAMPOS

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2025.**

**ABILIO BRUNINI**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 2.842/2025**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**  
**EXONERAR**, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 17/12/2025.**

CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
Assessor Especial	GDA-6	GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR
Assessor Técnico	GDA-7	HEITOR ALVES BARBOSA
Assistente	GDA-9	ALINE CARREIRA RODRIGUES
Assistente	GDA-9	CELIA APARECIDA LEITE

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2025.**

**ABILIO BRUNINI**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 2867/2025**

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 463, ano II em 14 de setembro de 2022 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474 suplementar, ano II em 29 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar em 18 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** na Secretaria Municipal de Saúde na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

**CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Técnico de Saúde Bucal**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
101	VANESSA MOIA DE SOUZA	CR – Ampla Concorrência
102	GISLAINE DE AGUIAR GONÇALVES	CR – Ampla Concorrência

**Obs.: Não há mais classificados em cotas NI e/ou PCD para serem nomeados.**

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, o qual fora publicado na Gazeta Municipal.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2025.**

**ABILIO BRUNINI**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 2868/2025**

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 463, ano II em 14 de setembro de 2022 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474 suplementar, ano II em 29 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar em 18 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONVOCAR** na Secretaria Municipal de Saúde na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

**CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Técnico de Saúde Bucal**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
101	VANESSA MOIA DE SOUZA	CR – Ampla Concorrência
102	GISLAINE DE AGUIAR GONÇALVES	CR – Ampla Concorrência

**Obs.: Não há mais classificados em cotas NI e/ou PCD para serem nomeados.**

§ 1º Os candidatos nomeados neste Ato deverão comprovar, exclusivamente via **“Portal de Serviços do Cidadão”** através do link: [https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/cadastro\\_novo.aspx](https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/cadastro_novo.aspx), os seguintes requisitos no prazo de **até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação:**

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 SMS, seus anexos e eventuais retificações;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;
- ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- estar quite com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;
- não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;
- comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;
- ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.
- apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio;
- apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;
- registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 1º do art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar no **“Portal de Serviços do Cidadão”** através do link: [https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/cadastro\\_novo.aspx](https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/cadastro_novo.aspx). Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do WhatsApp **(65) 99201-9514.**

**I – Mediante digitalização dos originais:**

- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;



- e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- f) Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;
- g) Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;
- h) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;
- i) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir;
- j) Caderneta de Vacinação atualizado do candidato (Hepatite B, Febre Amarela, Difteria e tétano, influenza, COVID e tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola);
- k) Certificado de Reservista para candidatas com idade até 45 anos;
- l) 01 foto 3X4 atual e colorida;
- m) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento;
- n) Registro no órgão profissional competente;
- o) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;
- p) Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado pelo SESMT do HPSMC. O convocado deverá fazer o agendamento para a perícia médica no SESMT HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ, localizada na Av. Gen. Valle, 192, Bandeirantes, Cuiabá – MT, 78010-010 Telefones: 65 3318-6804, e-mail: sesmt.hpsmc@cuiaba.mt.gov.br, horário de atendimento: 08h00 às 12h00 das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. Ressalta-se que somente serão agendados para perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constante no § 2º Art. 2º deste ato;
- q) Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, devidamente validada no site de emissão;
- r) Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, devidamente validada no site de emissão;
- s) Certidão de quitação das obrigações junto à Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos, devidamente validada no site de emissão;
- t) Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;
- u) Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;
- v) Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal, devidamente validada no site de emissão;
- w) Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- x) Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- y) Requisitos exigidos para investidura do cargo/ocupação, conforme item 2.1 do edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022.
- § 1º Não serão aceitos documentos em formato físico, sendo todos anexados no "Portal de Serviços do Cidadão" através do link: [https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/cadastro\\_novo.aspx](https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/cadastro_novo.aspx).
- § 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'o' deste artigo, pela Junta Médica definida, deverão ser apresentados os seguintes exames, conforme Decreto Municipal nº 7.493 de 16 de outubro de 2019, Diário Oficial do TCE/MT nº 1753, sob responsabilidade de cada convocado:
1. Hemograma completo (Plaquetas, Eritograma, Leucograma);
  2. Glicemia em jejum;
  3. Creatinina;
  4. EAS;
  5. Anti HBS;
  6. HBS Ag;
  7. Anti HCV;
  8. Exame Clínico;
  9. Hepatite C - Anti-HCV (IGG IGM);
  10. VDRL;
  11. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
  12. Acuidade visual - Tabela de Snellen, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
  13. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

14. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

15. Cópia do cartão de vacina e cópia da carteira de vacina do Gov (Meu SUS digital);

16. VACINA Atualizada (Hepatite 3 dose, Tríplice viral, Dt 3 dose, Febre amarela 1 dose, Influenza dose anual, COVID 3 dose (verificar com a imunização quantas são obrigatórias) datadas 2021/2022 ou anos superiores.

§ 3º A não apresentação dos documentos ou a sua apresentação de forma diversa da estabelecida impedirá a posse do candidato nomeado, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade documental, retirando, inclusive, os efeitos do ato de nomeação.

§ 4º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto.

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na Unidade de trabalho designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 11º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 12º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 13º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 14º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 15º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Consoante dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 3.3, que é de responsabilidade exclusiva do candidato convocado providenciar os atestados, os exames, bem como os exames complementares, quando for o caso.

Art. 4º Ressalta-se o disposto no edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 14.2, que correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público.

Art. 5º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 14 de setembro de 2022.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2025.**

**ABILIO BRUNINI**

**Prefeito Municipal**

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Economia**

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 027/2025/PMC**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP. 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Economia, Sr. **MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON** residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

**DO OBJETO**

O objeto desta ata de registro de preços é Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de copa/cozinha e limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, visando atender às necessidades operacionais da Prefeitura de Cuiabá.

**DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Economia** do Município de Cuiabá.

**DAS QUANTIDADES**

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

**LOTE 1:**

Item	Cód. TCE/MT	Descrição do Item	Unid.	Qtde	Valor uni.	Valor total
1	424447-8	Água mineral ou modificada com adição de sais minerais, sem gás, para consumo humano, acondicionada em garrafão plástico com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, vasilhame retornável	UN	139.404	9,66	1.346.642,64
2	148682-9	Garrafão vazio para água mineral 20L – plástico, com capacidade de 20 litros, formato redondo, para água mineral	UN	1.907	23,22	44.280,54
3	121605-8	Água mineral natural com gás, acondicionada em garrafa PET, tampa com rosca e lacre (500 ml) – fardo com 12 unidades	Fardo c/12	600	19,15	11.490,00
4	121592-2	Água mineral natural sem gás, acondicionada em copo de polietileno, lacrado com tampa aluminizada (200 ml) – caixa com 48 unidades	CX c/48	50.496	32,01	1.616.376,96
5	12785-0	Copo descartável de poliestireno, para líquidos, capacidade de 180 ml – caixa com 2.500 unidades	CX c/2500	42.500	85,00	3.612.500,00
6	12786-8	Copo descartável de poliestireno, para líquidos, capacidade de 50 ml, 75g, conforme NBR nº 14865 – caixa com 5.000 unidades	CX c/5000	30.587	100,00	3.058.700,00

**Total R\$ 9.689.990,14 (nove milhões seiscentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa reais e quatorze centavos).**

**LOTE 3:**

Item	Cód. TCE/MT	Descrição do Item	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	49111-0	Água sanitária – Solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, frasco plástico, teor de 2%PP a 2,5%PP (1 litro)	UN	25.419	2,03	51.600,57
2	425799-5	Álcool etílico – Teor alcoólico 70%, hidratado, em gel bactericida, tubo de 500 ml	UN	11.589	5,96	69.070,44
3	394271-6	Álcool etílico – Teor entre 46º a 54º GL, hidratado, líquido, em frasco plástico resistente de 500 ml	UN	11.718	4,19	49.098,42
4	234742-3	Desinfetante – Categoria básica restrita, líquido, concentrado, germicida, bactericida, fragrância eucalipto ou pinho, frasco de 500 ml	UN	5.706	1,69	9.643,14
5	321011-1	Desinfetante – Para vasos e louças sanitárias, limpador, desinfetante, desincrustante, embalagem com 5 litros	UN	12.480	19,90	248.352,00
6	80393	Desodorizador ambiental – Aromatizador com varetas, fragrâncias diversas, frasco de 400 ml	UN	10.994	9,59	105.432,46
7	234753-9	Desodorizador ambiental – Em aerossol, fragrâncias variadas, sem CFC, embalagem com 400 ml / 277 mg, produto com registro na ANVISA e ficha técnica completa	UN	3.870	7,96	30.805,20
8	218542-3	Detergente neutro – Líquido concentrado, sem aroma, agentes desengordurantes, frasco de 500 ml, com informações técnicas e registro na ANVISA	UN	38.706	2,33	90.184,98

9	33290-9	Inseticida doméstico – Aerossol, baixa toxicidade, solvente à base de água, sem CFC, frasco de 300 ml	UN	5.002	10,00	50.020,00
10	304839-0	Limpa metais – Líquido, à base de ácido sulfônico e clorídrico, para alumínio, embalagem de 500 ml	UN	2.553	1,76	4.493,28
11	153855-1	Limpa vidro – Princípio ativo: butil etil éter-tripolifosfato de sódio, etanol 14%, cor azul, frasco de 500 ml com gatilho	UN	3.469	4,59	15.922,71
12	359097-6	Limpador multiuso doméstico – Líquido desengordurante, com emulsificante, conservante, corante, fragrância, frasco de 500 ml, com registro na ANVISA	UN	13.305	4,91	65.327,55

**TOTAL R\$ R\$ 789.950,75 (setecentos e oitenta e nove novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)**

**LOTE 5:**

Item	Cód. TCE/MT	Descrição do Item	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	195556-0	Aparelho de xícara – Em vidro, xícara para café, lisa, embalagem com 6 peças.	UN	5.180	49,34	255.581,20
2	275141-0	Bule – Em alumínio, capacidade para 7 litros, com alça e tampa, sem decoração, para uso em copa.	UN	255	107,44	27.397,20
3	381973-6	Coador – De pano, tecido especial, com aro de apoio e cabo plástico, diâmetro de 22 cm, tamanho grande.	UN	1.800	4,75	8.550,00
4	167598-2	Garrafa térmica – Revestida em inox, ampola de vidro temperado, com tampa de pressão, capacidade de 1,8 L.	UN	470	115,24	54.162,80
5	320851-6	Garrafa térmica de mesa – Revestimento em inox, ampola de vidro temperado, com pressão, capacidade de 2,5 L.	UN	319	136,35	43.495,65
6	52290	Jarra – De plástico, com capacidade de 3,5 litros, com tampa e trava.	UN	2.080	16,92	35.193,60
7	28351	Panela – Alumínio batido (fundido), nº 45, com tampa e alças resistentes, capacidade de 20 litros.	UN	78	203,53	15.875,34
8	37450-4	Painéis – De alumínio tipo caldeirão, com capacidade para 19 litros, com alça e tampa.	UN	85	131,91	11.212,35
9	15417	Painéis – De alumínio batido (fundido), com tampa e alças, nº 34.	UN	90	137,80	12.402,00
10	382656-2	Xícara com pires – Em porcelana branca, lisa, capacidade da xícara: 100 ml. Com impressão informando resistência a lava-louças e micro-ondas. Embalagem com 12 unidades.	CX 12	46	90,62	4.168,52

**Total R\$ 468.038,66 (quatrocentos e sessenta e oito mil trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)**

**LOTE 6:**

Item	Cód. TCE/MT	Descrição do Item	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	261518-5	Acendedor – Palito de fósforo extra longo, em madeira (caixa com 50 unidades)	UN	5.745	4,08	23.439,60
2	147313-1	Esponja para limpeza – Tipo dupla face, 110mm x 75mm x 20mm, poliuretano e fibra sintética, cor verde/amarelo (limpeza pesada)	UN	21.080	0,49	10.329,20
3	148751-5	Esponja para limpeza – Tipo simples, com 8 unidades, 110mm x 90mm x 26mm, em aço carbono, cor grafite	UN	24.142	1,74	42.007,08
4	125600-9	Flanela – 100% algodão, medindo 38 x 58 cm, cor laranja	UN	7.686	2,50	19.215,00
5	382042-4	Luva – Luva descartável em látex, tamanhos P, M e G	UN	1.808	0,34	614,72
6	285625-5	Pano de copa e cozinha – Para prato, 100% algodão, pré-amaciado, 65 x 44 cm, cor branca	UN	4.307	3,37	14.514,59
7	1568	Pano de limpeza – Tipo pano para chão, 100% algodão alvejado, 80 x 55 cm	UN	5.767	6,81	39.273,27
8	56771	Pano multiuso – Tipo Perflex, rolo 28 x 300 metros, picotado	UN	345	58,01	20.013,45
9	127439-2	Papel higiênico – Folha dupla, gofrado, picotado, branco, 40 m x 10 cm, sem relevo, embalagem com 4 unidades	PCT c/ 4 UN	55.934	6,61	R369.723,74
10	184543-8	Sabão alvejante – Em pó, para limpeza pesada, com tensoativo, enzimas, corantes, branqueador óptico, essência e água (1 kg)	UN	15.196	5,80	88.136,80



11	184541-1	Sabão em barra – Ácidos graxos, tensoativo, emoliente, branqueador óptico, corante, perfume e água, pacote com 5 unidades, cor branca, conforme ABNT EB 56/54	PCTE c/ 5 UN	6.264	5,03	31.507,92
12	132778-0	Touca – 100% polipropileno, tamanhos variados, padrão para manipulação e preparo de alimentos, descartável (caixa com 100)	UN	800	7,00	5.600,00
13	429298-7	Touca – Em TNT, 100% polipropileno, camada spunbonded com micro poros, lavável, elástico resistente, cor branca, tamanho padrão	UN	937	6,00	5.622,00

**TOTAL 669.997,37(seiscentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e sete mil e sete centavos)**

#### LOTE 7:

Item	Cód. TCE/MT	Descrição do Item	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	148401-0	Balde – Em plástico resistente, com capacidade de 10 litros, alça de metal, cor bege	UN	3.560	8,63	
2	161622-6	Escova para limpeza – Em geral, retangular, base de plástico com cerdas em nylon flexíveis, com alça	UN	1.296	3,01	3.900,96
3	148014-6	Escova para limpeza – Para vaso sanitário, cerdas flexíveis, sem alça, cabo de plástico ou madeira, 30 cm, cor branca	UN	1.311	4,41	5.781,51
4	44229-1	Espanador – De pena, com cabo de madeira, medindo 40 cm	UN	35	20,48	716,80
5	179684-4	Pá de lixo – Coletora plástica sem tampa, com cabo longo de alumínio de 150 cm	UN	1.083	7,96	8.620,68
6	12183	Pedra de afiar – Pedra para amolar faca, retangular, aproximadamente 15 x 5 x 2 cm	UN	99	21,16	2.094,84
7	129907-7	Rodo (puxa e seca) – Cabo de madeira, base de madeira com 2 lâminas de borracha, medindo 60 cm	UN	4.288	12,23	52.442,24
8	130851-3	Saco para lixo doméstico – Polietileno, 30 litros, 59 x 62 cm x 0,06 mm, cor preta, peso 2,5 kg, conforme NBR 9190/9191. Pacote com 100 unidades	PCTE c/ 100 UN	1.547	11,88	18.378,36
9	87776	Saco para lixo doméstico – 100 litros, preto, plástico reforçado, 90 x 110 cm, 8 micras, pacote com 100 unidades	UN	27.687	21,24	588.071,88
10	223547-1	Vassoura – Cerdas em pelo sintético, corpo revestido em plástico rígido, cabo de aço com 1,40 m, base com rosca medindo entre 26 a 30 cm	UN	2.096	11,27	23.621,92

**TOTAL R\$ 734.351,99 (setecentos e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos)**

Valor total dos lotes R\$ 12.352.328,91 (doze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos)

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

#### DAS NORMAS REGENTES

Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo administrativo nº 066862/2025, ao edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025 e à proposta apresentada, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023

#### DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos para cada item serão renovados, retomando-se sua totalidade, sendo vedada a acumulação de saldos remanescentes ou acréscimos além do quantitativo original.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

#### DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores convocados deverão assinar a Ata no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após a convocação, a qual será realizada por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições contratuais encontram-se na minuta de contrato anexa ao processo licitatório.

#### DO MODO DE EXECUÇÃO, OU MODO DE ENTREGA

A entrega será realizada de acordo com os prazos, locais e condições estabelecidos

nos Informações técnicas descritas no Termo de Referência (TR).

#### DAS SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

#### DA ADESÕES

Será permitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades da administração pública de quaisquer entes federativos.

**É possível a adesão carona de empresas municipais, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, de acordo com a minuta específica anexa ao Edital, regida pela Lei nº 13.303/2016;**

O quantitativo máximo de adesão por órgão não participante será de até 50% do total registrado para cada item.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor poderá ser excluído da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses: descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SMEconomia e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 15 de dezembro de 2025.

**MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**

Secretário Municipal de Economia

#### Fornecedor:

Empresa: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA**

CNPJ: 26.148.070/0001-85

Endereço: RUA COMANDANTE COSTA Nº 14 QUADRA G BAIRRO CENTRO SUL VARZEA GRANDE CEP 78.125-499 E-MAIL mosaicodistribuidora@hotmail.com

FONE: (65) 3054-4010

Nome do Representante: **DAVI ANTONIO NETO**

CPF551.XXX.XXX-34

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 027/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede



administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP. 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Economia, Sr. **MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON** residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

#### DO OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de copa/cozinha e limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, visando atender às necessidades operacionais da Prefeitura de Cuiabá.

#### DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Economia** do Município de Cuiabá.

#### DAS QUANTIDADES

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

#### LOTE 8:

Item	Cód. TCE/MT	Descrição do Item	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	6794	Botijão para gás – Carga de gás GLP acondicionada em cilindro P45 retornável, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado, garantindo peso certo e qualidade	UND	5.015	381,95	1.915.479,25
2	11881-8	Gás liquefeito de petróleo – Para cozinha, acondicionado em recipiente com capacidade de 13 kg, apresentado no estado líquido	UND	3.616	95,00	343.520,00

**Valor total: R\$ 2.258.999,25 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)**

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação

#### DAS NORMAS REGENTES

Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo administrativo nº 066862/2025, ao edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025 e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**

#### DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos para cada item serão renovados, retomando-se sua totalidade, sendo vedada a acumulação de saldos remanescentes ou acréscimos além do quantitativo original.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

#### DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores convocados deverão assinar a Ata no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após a convocação, a qual será realizada por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições contratuais encontram-se na minuta de contrato anexa ao processo licitatório.

#### DO MODO DE EXECUÇÃO, OU MODO DE ENTREGA

A entrega será realizada de acordo com os prazos, locais e condições estabelecidos nos Informações técnicas descritas no Termo de Referência (TR).

#### DAS SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

#### DA ADESÕES

Será permitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades da administração pública de quaisquer entes federativos.

**É possível a adesão carona de empresas municipais, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, de acordo com a minuta específica anexa ao Edital, regida pela Lei nº 13.303/2016;**

O quantitativo máximo de adesão por órgão não participante será de até **50%** do total registrado para cada item.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor poderá ser excluído da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses: descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SMEconomia e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 15 de dezembro de 2025.

**MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**  
Secretário Municipal de Economia

#### Fornecedor:

Empresa: **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**

CNPJ: 19.791.896/0114-80

Endereço: AVENIDA X Nº 1.150 BAIRRO: COXIPÓ DA PONTE – CUIABA -MT

FONE: (21) 96989-1793 E-MAIL: licitacoes@supergabras.com.br

Nome do Representante: **RAFAEL CARVALHO RIBEIRO**

CPF 090.XXX.XXX-44

Assinatura:

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 027/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP. 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Economia, Sr. **MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON** residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

#### DO OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de copa/cozinha e limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, visando atender às necessidades operacionais da Prefeitura de Cuiabá.

#### DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Economia** do Município de Cuiabá.

#### DAS QUANTIDADES

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

#### LOTE 2:



Item	Cód. TCE/MT	Descrição do Item	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	898902	Caixa de plástico desmontável com rodas e alça telescópica, destinada à organização, armazenamento e transporte de ferramentas, peças e acessórios. Estrutura desmontável (dimensões: 380mm x 80mm x 350mm), capacidade de carga 20kg, material: polipropileno, cores variadas.	UND	50	224,20	11.210,00
2	74608	Carrinho para galão de água, para transporte de 04 galões de 20L, estrutura em ferro tubular, com rodas pneumáticas ou maciças, pintura sintética anticorrosiva. Dimensões mín.: 1300x1000mm (AxL), diâmetro das rodas: 350x8mm, capacidade de carga: 300kg. Garantia mínima de 1 ano.	UND	10	680,20	6.802,00
3	187738-0	Lixeira de aço inox com aro, dimensões aprox. 25 cm de diâmetro x 60 cm de altura, capacidade de 30 litros.	UND	5.553	179,00	993.987,00

**Valor total: R\$ 1.011.999,00 (Um milhão, onze mil, novecentos e noventa e nove reais.)**

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

#### DAS NORMAS REGENTES

Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo administrativo nº 066862/2025, ao edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025 e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**

#### DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos para cada item serão renovados, retomando-se sua totalidade, sendo vedada a acumulação de saldos remanescentes ou acréscimos além do quantitativo original.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

#### DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores convocados deverão assinar a Ata no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após a convocação, a qual será realizada por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições contratuais encontram-se na minuta de contrato anexa ao processo licitatório.

#### DO MODO DE EXECUÇÃO, OU MODO DE ENTREGA

A entrega será realizada de acordo com os prazos, locais e condições estabelecidos nos Informações técnicas descritas no Termo de Referência (TR).

#### DAS SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

#### DA ADESÕES

Será permitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades da administração pública de quaisquer entes federativos.

**É possível a adesão carona de empresas municipais, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, de acordo com a minuta específica anexa ao Edital, regida pela Lei nº 13.303/2016;**

O quantitativo máximo de adesão por órgão não participante será de até **50%** do total registrado para cada item.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor poderá ser excluído da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SMEconomia e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 15 de dezembro de 2025.

**MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**

Secretário Municipal de Economia

#### Fornecedor:

Empresa: **MGM EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: 44.803.265/0001-01

Endereço: AV. MUNHOZ DA ROCHA, 544 CENTRO – LEÓPOLIS /PR CEP 86.330-100

FONE: (43) 98448-0819 E-MAIL: mgmempreendimentosltda@gmail.com

Nome do Representante: **MARIELI BERNARDES ORTIZ DE OLIVEIRA**

CPF 076.XXX.XXX-06

Assinatura:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!  
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!  
Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!  
Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;